SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 15 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VIII | Nº 1737

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 664 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Ementa: Acrescenta área de expansão urbana ao Inciso II da Lei nº 156 de 17/06/97, na forma que menciona.

O Prefeito do Município de Aperibé faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Inciso II da Lei Municipal nº 156 de 17/06/97 como zona de expansão urbana do Município a área territorial contida no perímetro urbano ora definido com 7.683,75m, que representa uma área total de zona de expansão urbana de 1.790.328,56m² de acordo com a planta de situação e coordenadas constantes no memorial descritivo, na localidade de Fazenda Santo Antonio, já excluída área, que corresponde a estradas municipais existentes na área em questão, além de uma estrada estadual existente na área. **(EMENDA LEGISLATIVA)**

Art. 2º - Fica garantido aos proprietários de áreas situadas no perímetro ora considerado como zona urbana, bem como as também as adjacentes nas anteriormente declaradas por Lei como área urbana, em acatamento ao principio hierárquico das normas, naquilo que couber, os direitos consagrados na legislação federal, estadual e municipal atinentes a matéria.

Art. 3º - A área ora considerada como zona urbana tem confrontações descritas no Memorial Descritivo, caracterizada com gleba 1, compreendendo o vértice 1 ao vértice 76, conforme Memorial Descritivo e Planta de Situação, partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrição.

Art. 4º - As áreas adjacentes a Gleba 01, não declaradas como zona urbana, continuam consideradas como zona rural.

Art. 5º - O eventual fracionamento da área ora considerada urbana em lotes, bem como as áreas já consideradas urbanas, será obrigatoriamente precedido de aprovação de projeto que contemple a Legislação Municipal que rege a matéria, observado a instalação de arruamento, meio fio, energia elétrica, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, e instalação de meios de comunicação, aplicando ainda no que couber, as disposições contidas no Código de Obras do Município. **(EMENDA LEGISLATIVA)**

Parágrafo Primeiro – No eventual parcelamento do solo em lotes, deverão ser cumpridas as exigências legais e específicas previstas na Lei Federal nº 6.766 de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e as demais legislações correlatas vigentes. **(EMENDA LEGISLATIVA)**

Parágrafo Segundo – No eventual parcelamento do solo será obrigatório ao loteador obedecer as legislações pertinentes as áreas de preservação permanente, APP, respeitando as normas ali existentes e os proprietários e / ou incorporadores das respectivas áreas, deverão apresentar projetos de parcelamentos da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento. **(EMENDA LEGISLATIVA)**

Parágrafo Terceiro – No eventual parcelamento do solo o Município deverá exercer o direito de preferência em relação à área que lhe cabe, mediante ato do Prefeito Municipal. **(EMENDA LEGISLATIVA)**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 13 de setembro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

• **Título: ZONA DE EXPANSÃO URBANA**

• **Finalidade: EXPANSÃO URBANA**

• **Interessado: MUNICÍPIO DE APERIBÉ**

• **Localização: APERIBÉ**

• **Área: 1.790.328,56m²**

• **Perímetro:**

7.683,75 m

• **Método do Levantamento:**

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método “caminhamento” com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

• **Referência:**

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

• **Cálculos:**

Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

• **Descrição:**

Gleba: Zona de Expansão Urbana de Aperibé/RJ

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U**

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

T M - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada **Este (X) 800.657,08** m e **Norte (Y) 7.605.731,82** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, de coordenada U T M E= 800.676,9400 m e N= 7.605.726,3000 m, no azimute de 105°31'59", na extensão de 20,610 m; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, de coordenada U T M E= 800.719,3900 m e N= 7.605.711,3700 m, no azimute de 109°22'38", na extensão de 45,000 m; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, de coordenada U T M E= 800.698,0200 m e N= 7.605.641,7400 m, no azimute de 197°03'42", na extensão de 72,840 m; Do vértice **4** segue até o vértice **5**, de coordenada U T M E= 800.735,1600 m e N= 7.605.627,7700 m, no azimute de 110°36'49", na extensão de 39,680 m; Do vértice **5** segue até o vértice **6**, de coordenada U T M E= 800.740,8900 m e N= 7.605.640,2900 m, no azimute de 24°35'31", na extensão de 13,770 m; Do vértice **6** segue até o vértice **7**, de coordenada U T M E= 800.765,4900 m e N= 7.605.695,1600 m, no azimute de 24°08'54", na extensão de 60,130 m; Do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada U T M E= 800.882,4900 m e N= 7.605.565,9500 m, no azimute de 137°50'21", na extensão de 174,310 m; Do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada U T M E= 800.963,7600 m e N= 7.605.530,1700 m, no azimute de 113°45'43", na extensão de 88,800 m; Do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada U T M E= 800.955,8700 m e N= 7.605.460,0700 m, no azimute de 186°25'19", na extensão de 70,540 m; Do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada U T M E= 800.955,9100 m e N= 7.605.448,7200 m, no azimute de 179°47'53", na extensão de 11,350 m; Do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada U T M E= 800.950,3800 m e N= 7.605.379,2300 m, no azimute de 184°33'00", na extensão de 69,710 m; Do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada U T M E= 800.964,8400 m e N= 7.605.295,3700 m, no azimute de 170°13'00", na extensão de 85,100 m; Do vértice **13** segue até o vértice **14**, de coordenada U T M E= 800.930,7300 m e N= 7.605.188,3600 m, no azimute de 197°40'48", na extensão de 112,310 m; Do vértice **14** segue até o vértice **15**, de coordenada U T M E= 800.941,5000 m e N= 7.605.178,5000 m, no azimute de 132°28'27", na extensão de 14,600 m; Do vértice **15** segue até o vértice **16**, de coordenada U T M E= 801.020,2300 m e N= 7.605.163,1800 m, no azimute de 101°00'41", na extensão de 80,210 m; Do vértice **16** segue até o vértice **17**, de coordenada U T M E= 801.058,1800 m e N= 7.605.370,2000 m, no azimute de 10°23'16", na extensão de 210,470 m; Do vértice **17** segue até o vértice **18**, de coordenada U T M E= 801.050,2500 m e N= 7.605.384,4200 m, no azimute de 330°51'11", na extensão de 16,280 m; Do vértice **18** segue até o vértice **19**, de coordenada U T M E= 801.037,5400 m e N= 7.605.393,9300 m, no azimute de 306°48'18", na extensão de 15,870 m; Do vértice **19** segue até o vértice **20**, de coordenada U T M E= 801.030,0600 m e N= 7.605.399,5300 m, no azimute de 306°49'15", na extensão de 9,340 m; Do vértice **20** segue até o vértice **21**, de coordenada U T M E= 801.053,1500 m e N= 7.605.422,6000 m, no azimute de 45°01'29", na extensão de 32,640 m; Do vértice **21** segue até o vértice **22**, de coordenada U T M E= 801.083,3300 m e N= 7.605.404,3100 m, no azimute de 121°13'02", na extensão de 35,290 m; Do vértice **22** segue até o vértice **23**, de coordenada U T M E= 801.138,5700 m e N= 7.605.370,8300 m, no azimute de 121°13'10", na extensão de 64,590 m; Do vértice **23** segue até o vértice **24**, de coordenada U T M E= 801.192,9000 m e N= 7.605.380,2100 m, no azimute de 80°12'16", na extensão de 55,130 m; Do vértice **24** segue até o vértice **25**, de coordenada U T M E= 801.296,4200 m e N= 7.605.398,0800 m, no azimute de 80°12'21", na extensão de 105,050 m; Do vértice **25** segue até o vértice **26**, de coordenada U T M E= 801.345,1800 m e N= 7.605.372,7000 m, no azimute de 117°29'51", na extensão de 54,970 m; Do vértice **26** segue até o vértice **27**, de coordenada U T M E= 801.329,9300 m e N= 7.605.356,5800 m, no azimute de 223°24'41", na extensão de 22,190 m; Do vértice **27** segue até o vértice **28**, de coordenada U T M E= 801.295,8000 m e N= 7.605.367,4600 m, no azimute de 287°40'53", na extensão de 35,820 m; Do vértice **28** segue até o vértice **29**, de coordenada U T M E= 801.297,2700 m e N= 7.605.353,9100 m, no azimute de 173°48'30", na extensão de 13,630 m; Do vértice **29** segue até o vértice **30**, de coordenada U T M E= 801.308,5200 m e N= 7.605.347,0700 m, no azimute de 121°17'59", na extensão de 13,170 m; Do vértice **30** segue até o vértice **31**, de coordenada U T M E= 801.312,7800 m e N= 7.605.325,9400 m, no azimute de 168°36'05", na extensão de 21,560 m; Do vértice **31** segue até o vértice **32**, de coordenada U T M E= 801.313,9900 m e N= 7.605.323,7800 m, no azimute de 150°44'35", na extensão de 2,480 m; Do vértice **32** segue até o vértice **33**, de coordenada U T M E= 801.314,1400 m e N= 7.605.324,1300 m, no azimute de 23°11'55", na extensão de 0,380 m; Do vértice **33** segue até o vértice **34**, de coordenada U T M E= 801.326,0800 m e N= 7.605.326,5600 m, no azimute de 78°29'47", na extensão de 12,180 m; Do vértice **34** segue até o vértice **35**, de coordenada U T M E= 801.343,6200 m e N= 7.605.342,9800 m, no azimute de 46°53'20", na extensão de 24,030 m; Do vértice **35** segue até o vértice **36**, de coordenada U T M E= 801.451,0100 m e N= 7.605.275,1000 m, no azimute de 122°17'47", na extensão de 127,040 m; Do vértice **36** segue até o vértice **37**, de coordenada U T M E= 801.522,0900 m e N= 7.605.257,0100 m, no azimute de 104°16'44", na extensão de 73,350 m; Do vértice **37** segue até o vértice **38**, de coordenada U T M E= 801.813,6800 m e N= 7.605.009,5300 m, no azimute de 130°19'20", na extensão de 382,450 m; Do vértice **38** segue até o vértice **39**, de coordenada U T M E= 801.803,0100 m e N= 7.604.996,4200 m, no azimute de 219°08'30", na extensão de 16,900 m; Do vértice **39** segue até o vértice **40**, de coordenada U T M E= 801.892,5000 m e N= 7.604.897,2100 m, no azimute de 137°56'55", na extensão de 133,610 m; Do vértice **40** segue até o vértice **41**, de coordenada U T M E= 801.936,1000 m e N= 7.604.888,1700 m, no azimute de 101°42'49", na extensão de 44,530 m; Do vértice **41** segue até o vértice **42**, de coordenada U T M E= 802.040,0700 m e N= 7.604.800,9600 m, no azimute de 129°59'24", na extensão de 135,700 m; Do vértice **42** segue até o vértice **43**, de coordenada U T M E= 802.191,7100 m e N= 7.604.850,3600 m, no azimute de 71°57'21", na extensão de 159,480 m; Do vértice **43** segue até o vértice **44**, de coordenada U T M E= 802.339,3700 m e N= 7.604.798,7200 m, no azimute de 109°16'33", na extensão de 156,430 m; Do vértice **44** segue até o vértice **45**, de coordenada U T M E= 802.335,6700 m e N= 7.604.794,2900 m, no azimute de 219°52'09", na extensão de 5,770 m; Do vértice **45** segue até o vértice **46**, de coordenada U T M E= 802.297,8600 m e N= 7.604.644,8300 m, no azimute de 194°11'48", na extensão de 154,170 m; Do vértice **46** segue até o vértice **47**, de coordenada U T M E= 802.255,1500 m e N= 7.604.592,4100 m, no azimute de 219°10'19", na extensão de 67,620 m; Do vértice **47** segue até o vértice **48**, de coordenada U T M E= 802.210,4600 m e N= 7.604.501,9300 m, no azimute de 206°17'09", na extensão de 100,910 m; Do vértice **48** segue até o vértice **49**, de coordenada U T M E= 802.227,8900 m e N= 7.604.436,7000 m, no azimute de 165°02'23", na extensão de 67,520 m; Do vértice **49** segue até o vértice **50**, de coordenada U T M E= 802.245,8400 m e N= 7.604.405,5100 m, no azimute de 150°04'46", na extensão de 35,990 m; Do vértice **50** segue até o vértice **51**, de coordenada U T M E= 802.248,4200 m e N= 7.604.402,0000 m, no azimute de 143°40'57", na extensão de 4,360 m; Do vértice **51** segue até o vértice **52**, de coordenada U T M E= 802.303,4500 m e N= 7.604.346,5800 m, no azimute de 135°12'08", na extensão de 78,100 m; Do vértice **52** segue até o vértice **53**, de coordenada U T M E= 802.183,2300 m e N= 7.604.308,5500 m, no azimute de 252°26'45", na extensão de 126,090 m; Do vértice **53** segue até o vértice **54**, de coordenada U T M E= 801.955,9900 m e N= 7.604.236,9600 m, no azimute de 252°30'48", na extensão de 238,250 m; Do vértice **54** segue até o vértice **55**, de coordenada U T M E= 801.886,4100 m e N= 7.604.061,8200 m, no azimute de 201°40'01", na extensão de 188,460 m; Do vértice **55** segue até o vértice **56**, de coordenada U T M E= 801.813,5800 m e N= 7.603.994,2400 m, no azimute de 227°08'29", na extensão de 99,350 m; Do vértice **56** segue até o vértice **57**, de coordenada U T M E= 801.735,6900 m e N= 7.604.038,0100 m, no azimute de 299°20'01", na extensão de 89,350 m; Do vértice **57** segue até o vértice **58**, de coordenada U T M E= 801.652,3900 m e N= 7.604.032,0400 m, no azimute de 265°54'03", na extensão de 83,510 m; Do vértice **58** segue até o vértice **59**, de coordenada U T M E= 801.636,7500 m e N= 7.604.089,2000 m, no azimute de 344°41'51", na extensão de 59,260 m; Do vértice **59** segue até o vértice **60**, de coordenada U T M E= 801.557,9200 m e N= 7.604.130,6900 m, no azimute de 297°45'32", na extensão de 89,080 m; Do vértice **60** segue até o vértice **61**, de coordenada U T M E= 801.323,3600 m e N= 7.604.295,2800 m, no azimute de 305°03'26", na extensão de 286,550 m; Do vértice **61** segue até o vértice **62**, de coordenada U T M E= 801.271,8000 m e N= 7.604.449,7100 m, no azimute de 341°32'14",

na extensão de 162,810 m; Do vértice **62** segue até o vértice **63**, de coordenada U T M E= 801.175,4000 m e N= 7.604.050,2500 m, no azimute de 193°34'03", na extensão de 410,930 m; Do vértice **63** segue até o vértice **64**, de coordenada U T M E= 801.167,6800 m e N= 7.603.936,8500 m, no azimute de 183°53'40", na extensão de 113,660 m; Do vértice **64** segue até o vértice **65**, de coordenada U T M E= 800.946,3800 m e N= 7.603.863,8800 m, no azimute de 251°45'03", na extensão de 233,020 m; Do vértice **65** segue até o vértice **66**, de coordenada U T M E= 800.794,2000 m e N= 7.603.996,2600 m, no azimute de 311°01'11", na extensão de 201,700 m; Do vértice **66** segue até o vértice **67**, de coordenada U T M E= 800.824,3000 m e N= 7.604.164,8600 m, no azimute de 10°07'20", na extensão de 171,270 m; Do vértice **67** segue até o vértice **68**, de coordenada U T M E= 800.746,3700 m e N= 7.604.244,9700 m, no azimute de 315°47'25", na extensão de 111,760 m; Do vértice **68** segue até o vértice **69**, de coordenada U T M E= 800.774,8300 m e N= 7.604.331,2600 m, no azimute de 18°15'13", na extensão de 90,860 m; Do vértice **69** segue até o vértice **70**, de coordenada U T M E= 800.767,4100 m e N= 7.604.430,8500 m, no azimute de 355°44'20", na extensão de 99,870 m; Do vértice **70** segue até o vértice **71**, de coordenada U T M E= 800.696,3000 m e N= 7.604.529,4600 m, no azimute de 324°12'13", na extensão de 121,580 m; Do vértice **71** segue até o vértice **72**, de coordenada U T M E= 800.581,5200 m e N= 7.604.628,5200 m, no azimute de 310°47'44", na extensão de 151,620 m; Do vértice **72** segue até o vértice **73**, de coordenada U T M E= 800.577,0300 m e N= 7.604.669,3100 m, no azimute de 353°43'06", na extensão de 41,040 m; Do vértice **73** segue até o vértice **74**, de coordenada U T M E= 800.608,5400 m e N= 7.605.161,7700 m, no azimute de 3°39'40", na extensão de 493,470 m; Do vértice **74** segue até o vértice **75**, de coordenada U T M E= 800.651,5700 m e N= 7.605.661,4700 m, no azimute de 4°55'18", na extensão de 501,550 m; Do vértice **75** segue até o vértice **76**, de coordenada U T M E= 800.657,9200 m e N= 7.605.713,3700 m, no azimute de 6°58'32", na extensão de 52,290 m;
Finalmente do vértice **76** defletindo segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **357°23'36"**, na extensão de **18,47** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **1.790.328,56 m²** ou 179,03 **ha** ou 36,99 **Alqs** e um perímetro de de **7.683,75 m**.

• **Confrontações:**

Do vértice 1 ao vértice 3 limita-se por divisa com , confrontando com Rio Pomba; Do vértice 3 ao vértice 7 limita-se por divisa com, confrontando com APAE;
Do vértice 7 ao vértice 9 limita-se por divisa com , confrontando com Rio Pomba;
Do vértice 9 ao vértice 21 limita-se por divisa com , confrontando com Noé Pontes;
Do vértice 21 ao vértice 34 limita-se por divisa com , confrontando com Rio Pomba;
Do vértice 34 ao vértice 44 limita-se por divisa com , confrontando com Ligia Verissimo Pontes Lannes;
Do vértice 44 ao vértice 52 limita-se por divisa com , confrontando com Maria da Conceição Furtado;
Do vértice 52 ao vértice 54 limita-se por divisa com , confrontando com José Vanildo Andrade;
Do vértice 54 ao vértice 56 limita-se por divisa com , confrontando com Batista Sardinha;
Do vértice 56 ao vértice 60 limita-se por divisa com , confrontando com Maria da Conceição Furtado;
Do vértice 60 ao vértice 65 limita-se por divisa com , confrontando com Nelino Fagundes;
Do vértice 65 ao vértice 66 limita-se por divisa com , confrontando com Tomé;
Do vértice 66 ao vértice 68 limita-se por divisa com , confrontando com Pindaro Eccard;
Do vértice 68 ao vértice 73 limita-se por divisa com , confrontando com Adalto Cordeiro;
Do vértice 73 ao vértice 74 limita-se por divisa com , confrontando com Herdeiros de Gilberto Vieira;

Finalmente do vértice 76 ao vértice 1 limita-se por divisa com , confrontando com Rodrigo Bragança;

• **Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

RODRIGO GUALANDI NICOLI
CREA no 14.478/D

***REPUBLICADO POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NO DOMERJ DE 14/09/2016, EDIÇÃO Nº 1736.**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:284C195C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº. 070/2016

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA).....R$ 53.589,45.....13/09/2016

Aperibé, 13 de setembro de 2016

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 3370
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C85C31E3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVDB Nº 026 / 16 = EXONERAÇÃO.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 1.208/15,

RESOLVE:

EXONERARa pedido, do cargo de CONTROLADOR INTERNO do PREV DUAS BARRAS, VANESSA ESTEVÃO FEUCHARD VIEIRA – Mat. nº 1543, nomeada através da portaria nº 002 de 06 de março de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2016.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 02 de setembro de 2016.

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente
PREV DUAS BARRAS

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8EA20384

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 024/2016

TERMO ADITIVO Nº: 024/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: nº0034/2013
OBJETO: O objeto do presente termo é o Aditivo do Contrato nº 213/2013,cujo o objeto é a prorrogação de prazo para conclusão da obra de Construção do Centro de Referência da Assistência Social CRAS, conforme consta do processo administrativo nº 034/2013
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: LUNA TRURE CONSTRUÇÕES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura deste termo aditivo, com em 19 de Janeiro de 2017, devendo seguir fielmente as exigências dos serviços planejados pela Secretaria Municipal de Obras.

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:937BDF66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 182/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de limpeza, para a manutenção do prédio da Prefeitura, Secretaria de Cultura e Secretaria Distrital
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: ALESSANDRA WERMELINGER SERPA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000729/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0300.0412200032.004
VALOR: O presente contrato importa **R$ 3.952,93 (Três mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato será valido até a entrega final dos materiais, não ultrapassando a data de 31/12/2016.

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:1A4A6ABC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 181/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de limpeza, para a manutenção do prédio da Prefeitura, Secretaria de Cultura e Secretaria Distrital
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: RC CAETANO - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000731/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0300.0412200032.004
VALOR: O presente contrato importa **R$ 1.552,50 (Um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato será valido até a entrega final dos materiais, não ultrapassando a data de 31/12/2016.

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:C9D10740

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 180/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de limpeza, para a manutenção do prédio da Prefeitura, Secretaria de Cultura e Secretaria Distrital
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: ***CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA –ME***
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000730/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0300.0412200032.004
VALOR: O presente contrato importa **R$ 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato será valido até a entrega final dos materiais, não ultrapassando a data de 31/12/2016.

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:F454E572

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2016 - CIS-SERRA

DECRETO 003/2016

Regulamenta, no âmbito Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, a utilização da Modalidade de Licitação denominada *"PREGÃO ELETRÔNICO"*, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUÚDE DA REGIÃO SERRANA – CIS-SERRA, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
Art.1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Consórcio.

Art.2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
§2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 4º- O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.
Art.3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§2o A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.
§3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
§1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
Art.5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art.6º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art.7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I- designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II- indicar o provedor do sistema;
III- determinar a abertura do processo licitatório;
IV- decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V- adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI- homologar o resultado da licitação; e
VII- celebrar o contrato.
Art.8º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I- elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II- aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III- apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV- elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V- definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
§2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
Art.9º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.
§1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.
§2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
Art.10. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I- coordenar o processo licitatório;
II- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III- conduzir a sessão pública na internet;
IV- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V- dirigir a etapa de lances;
VI- verificar e julgar as condições de habilitação;
VII- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII- indicar o vencedor do certame;
IX- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
Art.11. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
Art.12. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I- credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo Consórcio

II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI- utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
Art.13.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I- à habilitação jurídica;
II- à qualificação técnica;
III- à qualificação econômico-financeira;
IV- à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
V- à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
VI- ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I – Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.
II - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato continuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo especifico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.
III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.
§2. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.
Art.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
Art.15.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
I- comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Consórcio;
II- apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III- comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV- demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V- responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
VI- obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII- constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
Art.16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
I- até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
a) Diário Oficial do Consórcio; e
b) meio eletrônico, na internet;
II- acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais)
a) Diário Oficial do Consórcio;
b) meio eletrônico, na internet; e
c) jornal de grande circulação;
§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
§ 2º- O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão
pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§3º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.
§4º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
§5º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
§6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.
Art.17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
§2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
Art.19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
Art.20.Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
§2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
Art.21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art.22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.
Art.23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 8º Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.
§ 9º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
§10º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
Art.24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
§3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
§4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
§5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.
§9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
Art.25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Art.26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.
Art.27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Consórcio, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o Consórcio utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do Consórcio.

Art.28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.29. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I- justificativa da contratação;
II- termo de referência;
III- planilhas de custo, quando for o caso;
IV- previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V- autorização de abertura da licitação;
VI- designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII- edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII- minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX- parecer jurídico;
X- documentação exigida para a habilitação;
XI- ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII- comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
§3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
Art. 30- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 34 – Compete a Secretaria Executiva do CIS-SERRA estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana – CIS-SERRA, 25 de agosto de 2016.

PAULO VIEIRA DE BARROS
Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:45F55325

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 02/2016

Edital de Retificação nº 02
Edital de Concurso Público-Nº 01/2016
O **Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ**, por meio da Comissão de Concurso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Retificação nº 02** ao Edital do Concurso Público nº 01/2016:
Art. 1º - Alterar o anexo do quadro de vagas:

Onde se lê:

301	**Fiscal Ambiental**	**01**	**01**	-	Ensino Superior Completo em Biologia (Bacharelado) ou Engenharia Ambiental ou Florestal ou Gestão Ambiental com Registro no Órgão Competente	2.476,20	40h

Leia-se:

301	**Fiscal Ambiental**	**01**	**01**	-	Ensino Superior Completo em Biologia (Bacharelado**ou Licenciado**) ou Engenharia Ambiental ou Florestal ou Gestão Ambiental com Registro no Órgão Competente	2.476,20	40h

Art. 2º - Este Edital de retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de setembro de 2016.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:A149AAB2

